

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.001113/95-54
Assunto: Pós-Graduação - Especialização "Latu Sensu" em Educação	
Interessado: SEMED/UNIR	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: Ensino	Parecer: 030/CE

I - Relatório:

Trata o presente processo de projeto de Pós-Graduação - Especialização "Latu-Sensu" em Educação, com área de concentração em Currículos e Programas.

Constam do Projeto:

a) JUSTIFICATIVA - aprimorar a educação municipal
b) OBJETIVOS - valorizar o profissional, explorando seu espírito criativo e investigativo, para a transformação da escola pública e democrática de qualidade;

c) VAGAS - 90;

d) TURMAS - 02 de 45 alunos assim distribuídos:

15 Letras + 15 História + 15 Educação Física = 45

15 Matemática + 15 Ciências + 15 Geografia = 45

e) CRONOGRAMA

Período previsto - MESES (Res. 12/83-CFE = 2 anos consecutivos)

Início - OUTUBRO/95

Término - JULHO/96

f) DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS

Turma - (PORTUGUÊS/HISTÓRIA/EDUCAÇÃO FÍSICA)

05 disciplinas do NÚCLEO COMUM (225 H.A.)

- Fundamentos da Educação = (45h.a) de 01 a

- Didática e Legislação = (45h.a) de

- Teorias da Aprendizagem = (45 h.a) de

- Interdisciplinariedade = (45h.a) de

03 disciplinas do NÚCLEO ESPECÍFICO (135 H.A)

- Metodologia do Ensino de (PORTUGUÊS/HISTORIA/ED. FÍSICA) = 45 H.a - de

- Currículo DE 5 À 8 Séries ((PORTUGUÊS/HISTORIA/ED. FÍSICA) = 45 H.a - de

(03 turmas de 15 alunos)

Orientação à Pesquisa

- de

Turma - (MATEMÁTICA/CIÊNCIAS/GEOGRAFIA)

05 disciplinas do NÚCLEO COMUM (225 H.A.)

- Fundamentos da Educação = (45 h.a) de 01 a

- Didática e Legislação = (45 h.a) de

- Teorias da Aprendizagem = (45 h.a) de

- Interdisciplinariedade = (45 h.a) de

03 disciplinas do NÚCLEO ESPECÍFICO (135 H.A)

- Metodologia do Ensino de (MAT./CIÊNCIAS/GEOGRAFIA)= 45 H.a - de

- Currículo DE 5 À 8 Séries (MAT./CIÊNCIAS/GEOGRAFIA) = 45 H.a - de

- Currículo do 2º grau (MAT./CIÊNCIAS/GEOGRAFIA) = 45 H.a - de

(03 turmas de 15 alunos)

Orientação à Pesquisa

- de

f) INSCRIÇÃO:

Data:

Local:

Documentos:

S.

g) SELEÇÃO:

- Ser funcionário público da rede municipal e estar lotado na SEMED, preferencialmente em exercício da docência.

- não ter especializações anteriores

- apresentar um trabalho de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) laudas datilografadas, dentro dos temas apresentados no ato da inscrição.

h) DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Data:

i) LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- UNIR/Campus

- Tarde e Noite

j) EMENTAS E BIBLIOGRAFIA

k) QUADRO DOS PROFESSORES À DISPOSIÇÃO DO CURSO

i) RECURSOS:

- Humanos = Professores/unir

Coordenação pedagógica/UNIR

Coordenação administrativa/SEMED

- físicos = salas de aula/UNIR/SEMED

- material = consumo/SEMED

II Análise:

Fundamentada na Resolução 12/83-CFE, faço a seguinte consideração:

O PROJETO SATISFAZ OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO 12/83-CFE, ELENCADOS ABAIXO.

1. Art. 2. "os cursos de Especialização poderão ser oferecidos por instituições de ensino superior que ministrem cursos na mesma área de estudo, reconhecido há, pelo menos, cinco anos"

2. Art. 3 "pelo menos 2/3 dos docentes participantes do curso devem possuir título de Mestre e os demais devem ter sua qualificação reconhecida pelo CONSEPE."

3. Art.4º os cursos deverão ter a duração mínima de 360 horas, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente."

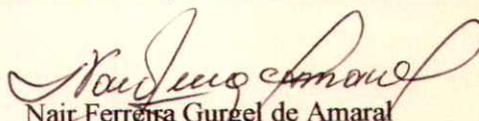
4. Parágrafo 1. Art. 4º "pelo menos 60 horas de carga horária serão utilizadas com disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico, incluindo a iniciação à pesquisa.

III - Parecer do Relator(a)

Ante o exposto e considerando a relevância da realização do curso de ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO, num trabalho de parceria que a SEMED vem desenvolvendo com a UNIR, a fim de melhor capacitar seu corpo docente, sou de parecer favorável à realização do referido projeto, ressalvando apenas que os professores especialistas que ministrarão aulas deverão ser credenciados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, especificamente para este Projeto, conforme preceitua o parágrafo 1 do Art. 3 da Res. 12/83 do CFE.

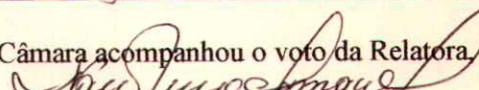
s.m.j.

É o parecer.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Relatora

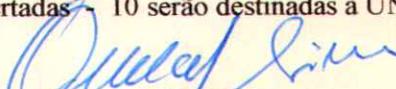
III - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 15. 08.95, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Presidente

IV - Parecer do Plenário:

Na 66ª sessão extraordinária, de 23 de agosto de 1995, a Plenária aprovou o Parecer da Câmara, com a seguinte emenda aditiva: Das 90 vagas ofertadas - 10 serão destinadas à UNIR.


OSMAR SIENNA
Presidente